

“PROPAGANDA POLITICA”

Nelson Augusto Marques de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes; de acordo com o teor da deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal de 23 de Dezembro de 2008, torna público que:

-Considerando que a propaganda política pelos partidos políticos é um direito constitucionalmente consagrado (artº 37º 1º, 113º nº 3 al) a), é livre, não podendo o seu exercício, na medida em que decorre da liberdade de expressão, ser condicionado, nem sujeito a autorização, parecer ou licenciamento por parte de qualquer entidade pública ou privada;

-Considerando que incumbe ao Estado, em colaboração com as Autarquias, a promoção da qualidade ambiental das povoações e da vida urbana;

-Considerando que a estas mesmas entidades incumbe defender a segurança e a saúde das pessoas, igualmente direitos constitucionalmente previstos, nomeadamente pela gestão das redes de circulação, e de trânsito;

-Considerando que, ao abrigo do artº 21º do DL 280/2007 de 07/08, a Administração tem a obrigação de ordenar aos particulares que cessem a adopção de comportamentos abusivos, não titulados, ou, em geral, que lesem o interesse público a satisfazer pelo imóvel e reponham a situação no estado anterior, devendo impor coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável;

A instalação de propaganda de qualquer natureza, em bens do domínio público que afectem directa e comprovadamente a segurança e saúde das pessoas, constituindo perigo eminente, será removida imediatamente pelos serviços da Câmara Municipal a expensas dos interessados, tendo em vista a remoção desse perigo eminente, sendo como tal tipificada, desde já, a colocada dentro do perímetro das rotundas, em postes de iluminação, postes de telecomunicações, a colocada com afectação da visão do trânsito, designadamente em curvas ou com obstrução e colocação em perigo da circulação de pessoas com mobilidade reduzida;

Ao abrigo do artigo 21º da Lei 280/2007 de 07/08 e do artigo 4º da Lei 97/98, serão removidos a expensas dos interessados os meios de propaganda colocados, com dano nas infra-estruturas públicas, designadamente pavimentações, ocorrendo tal remoção imediatamente se se verificar a afectação da segurança das pessoas.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares mais públicos e do costume.

Paços do Município de Abrantes, 07 de Janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Nelson Augusto Marques de Carvalho